

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 033 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Câmara Municipal de Missal	
PROTOCOLO	
Projeto de Lei Nº	036 / 2025
Missal, Pr.	29 / 08 / 2025
<i>Junio F. Longo</i>	

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar no orçamento geral do Município de Missal para o exercício financeiro de 2025 no valor de até **R\$ 1.952.716,66 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)** para suplementar os seguintes programas:

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO

04.122.0003-2-008 – Reequipar o Paço Municipal

0275 – 4490.52.00 – 2005 E – Equipamentos e Material Permanente R\$ 90.000,00

08.000 – SECRETARIA DE SAÚDE

08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009-1-055 – Reequipar a Secretaria de Saúde

2495 – 4490.52.00 – 399 EA – Equipamentos e Material Permanente R\$ 250.000,00

2496 – 4490.52.00 – 400 EA – Equipamentos e Material Permanente R\$ 250.000,00

2497 – 4490.52.00 – 409 E – Equipamentos e Material Permanente R\$ 65.000,00

2498 – 4490.52.00 – 411 E – Equipamentos e Material Permanente R\$ 220.000,00

09.000 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

09.002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

26.782.0017-1-076 – Reequipar a Frota Municipal

3736 – 4490.52.00 – 2006 E – Equipamentos e Material Permanente R\$ 800.000,00

3737 – 4490.52.00 – 2007 E – Equipamentos e Material Permanente R\$ 277.716,66

TOTAL R\$ 1.952.716,66

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit, o excesso e os prováveis excessos de arrecadação dos Convênios Estaduais da SECID-Secretaria de Estado das Cidades e as Resoluções da SESA-PR,

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



das fontes de recursos conforme segue e de acordo com o previsto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64:

Superavit do Balanço:

Fonte 399 – SESA – Resolução 1108/2023 – Ambulância R\$ 250.000,00
Fonte 400 – SESA – Resolução 1429/2023 – Ambulância R\$ 250.000,00

Excesso de Arrecadação:

Fonte 409 – SESA – Resolução 882/2024 – Aquisição de Veículo R\$ 65.000,00
Fonte 411 – SESA – Resolução 1037/2025 – Aquisição de VAN R\$ 220.000,00
Fonte 2005 – Conv.Est.-Secid nº 678/2025 – Veículo R\$ 90.000,00
Fonte 2006 – Conv.Est.-Secid nº 634/2025 – Caminhão Coletor Comp.de Lixo R\$ 800.000,00
Fonte 2007 – Conv.Est.-Secid nº 729/2025 – Triciclo Auto.p/Pintura Viária R\$ 277.716,66
TOTAL R\$ 1.952.716,66

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE AGOSTO DE 2025


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar tem por finalidade ajustar a execução orçamentária do Município, garantindo a adequada alocação de recursos para atender às demandas emergentes e inadiáveis da administração pública. Tal medida se mostra necessária em virtude da insuficiência de dotações originalmente previstas na Lei Orçamentária Anual, o que poderia comprometer a continuidade de serviços essenciais, a realização de investimentos prioritários e o cumprimento de obrigações legais e contratuais.

O presente projeto de Lei trata da autorização legislativa para que o Poder Executivo efetue a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município de Missal para o exercício financeiro de 2025 no valor de até R\$ 1.952.716,66 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) visando dar suporte a aquisição de veículos e equipamentos, através de convênios celebrados com o Governo do Estado do Paraná.

Os bens a serem adquiridos são as seguintes: 2 (duas) ambulâncias, 1 (uma) Van, 2 (dois) automóveis, 1 (um) caminhão coletor compactador de lixo e 1 (um) triciclo para pintura viária.

O crédito suplementar ora solicitado abre a dotação apenas dos recursos oriundos do Governo do Estado e busca assegurar a manutenção do equilíbrio fiscal, a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade das ações governamentais, preservando o interesse coletivo e a eficiência administrativa. Ressalta-se que a abertura de crédito se dará dentro dos limites legais estabelecidos, sem comprometer a responsabilidade fiscal, observando-se as normas da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo o exposto e na certeza da aprovação do projeto, desde já agradecemos.

Cordialmente,


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal